

LEI Nº 136

DISPÕE SÔBRE: Um Empréstimo de NCR\$ 133.395,36- a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

JOÃO BATISTA DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabay, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Tarabay, Decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tarabay, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um / empréstimo até a importância de NCR\$ 112.000,00 (cento e doze mil cruzeiros novos), destinada a liquidação de dívidas com terceiros e com a C.E.E.S.P., e o cujo empréstimo será acrescida a importância de NCR\$ 21.395,36 (vinte e / um mil, trezentos noventa e cinco cruzeiros novos e trinta e seis centavos), destinada ao custeio da "taxa remuneratória de serviços" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-12/69, resultando num empréstimo total de NCR\$ 133.395,36 (cento trinta e três mil, trezentos noventa e cinco cruzeiros novos e trinta e seis centavos).

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, e todas as cláusulas e condições adotadas / em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate de débito / acrescido da "taxa remuneratória de serviços" e eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela / do empréstimo;

b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos a majoração de 1% (hum / por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, / vigorando o aumento durante o período de atraso.



- c)-correção monetária trimestral das prestações de amortização, bem como do débito total, resultante da soma do / capital mutuado mais "taxa remuneratória de serviços", / de acôrdo com os índices de variação das obrigações reajustáveis do tesouro nacional;
- d)-"taxa remuneratória de serviços"- durante o período de integralização do empréstimo, será de 0,7% (sete décimos por cento) ao mês, calculada sôbre as parcelas entregues acrescidas das eventuais correções;
- e)-garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao município, por fôrça do disposto no artigo / 23, item II, § 8º, da Constituição do Brasil;
- f)-multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso / de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, da "taxa remuneratória de serviços", amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São / Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes / necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por fôrça do disposto no artigo 23, ítem II, / § 8º e nos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do impôsto de circulação de Mercadorias, serem efetuados diretamente em conta aberta em nome dêste Município, em Agência da Credora.

Artigo 6º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito especial / de NCR\$ 36.900.00 (trinta e seis mil e novecentos cruzei



às despesas de escrituras e outras decorrêntes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive / ao pagamento dos juros, sôbre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Único - O valôr do presente crédito será coberto com operações / de crédito que o sr. Prefeito fica autorizado a realizar.

Artigo 7º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito / especial de NCR\$ 133.395,36 (cento trinta e três mil e / trezentos noventa e cinco cruzeiros novos e trinta e seis centavos) com vigência de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

§ 1º - O valôr do presente crédito será empregado exclusivamente na liquidação de dívidas municipais com terceiros e com a C.E.E.S.P., e no custeio da "taxa remuneratória de serviços", nos têrmos do artigo 1º desta Lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da / presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabay, 22 de dezembro de 1.969.

João Batista da Costa
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tarabay, na data supra.

José Carlos de Oliveira
Resp/ pelo esp/ de Secretari